



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025

EMPRESA: ANA APARECIDA MODENA DIOGO 69440255668

CNPJ SOB O Nº: 48.414.848/0001-93

O Município de Santo Antônio do Jardim, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. **Oswaldo Moreira**, no uso de suas competências, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às aquisições futuras, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO, MATERIAS DE PINTURA PARA UTILIZAÇÃO EM CONSTRUÇÃO, REPARO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO E MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA SEREM UTILIZADOS EM CONSTRUÇÃO, REPARO, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICO E LOCADOS NO MUNICIPIO E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, COM ENTREGA FUTURA E PARCELADA**, conforme quantitativos e remoções descritos no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, exceto os acréscimos de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECEDORA

2.1 – Figura como classificada e detentora desta Ata de Registro de Preços a empresa abaixo mencionada:

a) empresa **ANA APARECIDA MODENA DIOGO 69440255668**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **48.414.848/0001-93**, com sede/endereço na RUA OLYNTHO TREVISAN, 337, FUNDOS, VILA BUZATO, ANDRADAS - MG, 37.839-456. Telefone: (35) 3590 2404; (35) 9 9123 6058. E-mail: jm.diogo11@gmail.com. Neste ato representada pela Sra. **ANA APARECIDA MODENA DIOGO**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, nascida em 08/08/1968, inscrita no CPF sob o nº: **694.402.556-68**, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.535.329 PCMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 – Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	MARCA	QTD.	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
3	Argamassa colante tipo AC1 embalagem de 20kg	UN	Plasmar	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
4	Argamassa colante tipo AC2 embalagem de 20kg	UN	Plasmar	100	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
5	Argamassa colante tipo AC3 embalagem de 20kg	UN	Plasmar	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
10	Barra de ferro para construção, 1/2", CA-50 c/12m, s/dobra, de acordo com a ABNT NBR 7480	UN	Arcelormital	50	R\$ 98,95	R\$ 4.947,50
11	Barra de ferro para construção, 3/8", CA-50 c/12m, s/dobra, de acordo com a ABNT NBR 7480	UN	Arcelormital	200	R\$ 58,90	R\$ 11.780,00
12	Barra de ferro para construção, 5/16", CA-50 c/12m, s/dobra, de acordo com a ABNT NBR 7480	UN	Arcelormital	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

13	Barra de ferro para construção, 1/4", CA-50 c/12m, s/dobra, de acordo com a ABNT NBR 7480	UN	Arcelormital	200	R\$ 28,80	R\$ 5.760,00
14	Barra de ferro para construção, 3/16", CA-60 c/12m, s/dobra, de acordo com a ABNT NBR 7480	UN	Arcelormital	200	R\$ 17,60	R\$ 3.520,00
15	Cal hidratada para reboco, saco com 20kg	UN	Itau	500	R\$ 26,50	R\$ 13.250,00
16	Cal para pintura, saco com 8kg	UN	Itau	500	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
25	Pregos galvanizado com cabeça, tipo cabeça chata, corpo liso, ponta comum, bitola 15x15mm	KG	Vonder	100	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
26	Pregos galvanizado com cabeça, tipo cabeça chata, corpo liso, ponta comum, bitola 17x21mm	KG	Vonder	100	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
27	Pregos galvanizado com cabeça, tipo cabeça chata, corpo liso, ponta comum, bitola 18x27mm	KG	Vonder	100	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
28	Prego galvanizado para telha(telheiro), com cabeça e com vedação em borracha, bitola 18x27mm	KG	Girobem	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
39	Fundo preparador de parede 18L base água, ref. 8918-12.	UN	Pousofix	50	R\$ 198,80	R\$ 9.940,00
60	Massa Corrida PVA, embalagem de 25kg, ref. 5200.056.15.	UN	Pousofix	20	R\$ 77,90	R\$ 1.558,00
75	Tinta epóxi bicomponente para piso, embalagem 2,7 litros (cores diversas), ref. M29811.	UN	Lukscolor	200	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
101	Caixa de passagem de alumínio 20x20 – com selo INMETRO.	UN	Olivo	100	R\$ 129,80	R\$ 12.980,00
102	Caixa conduto de aço galvanizado pesado 3/4", conforme norma ABNT NBR13057 – com selo INMETRO.	UN	Tramontina	1500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
103	Cabo auto flexível 16mm azul – com selo INMETRO.	M	Megatron	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
104	Cabo auto flexível 16mm preto – com selo INMETRO.	M	Megatron	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
105	Cabo auto flexível 95mm preto – com selo INMETRO.	M	Dacota	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
106	Cabo auto flexível 95mm azul – com selo INMETRO.	M	Dacota	500	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
107	Cabo de alumínio quadruplex 95mm – com selo INMETRO.	M	Lamesa	500	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
108	Cabo cobre nu 10mm² - com selo INMETRO.	M	Dacota	500	R\$ 11,21	R\$ 5.605,00
109	Cabo duplex em alumínio 2x10mm para rede elétrica, conforme norma ABNT NBR 8182 – com selo INMETRO.	M	Lamesa	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
114	Cabo quadruplex em alumínio 4x16mm para rede elétrica, conforme norma ABNT NBR 8182 - com selo INMETRO.	M	Lamesa	500	R\$ 8,20	R\$ 4.100,00
115	Cabo de cobre flexível 1,5mm, com isolamento termoplástico para PVC 750V, cor azul, conforme norma ABNT NBR 247-3 – com selo INMETRO.	M	Megatron	1000	R\$ 1,44	R\$ 1.440,00
148	Conector de derivação CDP - 120/120BIM – com selo INMETRO	UN	Intelli	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
155	Cotovelo de aço galvanizado pesado 3/4", conforme norma ABNT NBR13060 – com selo INMETRO.	UN	Tupy	1500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
172	Disjuntor Termom. CA 200A – com selo INMETRO.	UN	Ge	100	R\$ 470,00	R\$ 47.000,00
181	Fio paralelo 1,0mm 750V com selo INMETRO.	M	Megatron	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
182	Fio paralelo 1,5mm 750V com selo INMETRO.	M	Megatron	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
187	Interruptor 2TSS com placa espelho BR – com selo INMETRO.	UN	Mactronic	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
194	Lâmpada tubo led 22W, tensão de funcionamento 127/220VAC, 50/60HZ, fluxo luminoso de 1850 lumens, eficiência de 105LM/W, IRC>80 com R9²>0, fator de potência igual 0,95 IP40, temperatura de cor 4000K, dimensões de 1200mmx26mm, base G13. Deve possuir as seguintes características: Driver integrado à lâmpada; temperatura ambiente de -25°C; difusor leitoso para controle de ofuscamento e distribuição de luz uniforme; fluxo luminoso constante em toda a faixa de tensão de alimentação da rede; utilizar led com certificação LM80; M cromaticidade conforme ASNI C78.377; difusor de policarbonato (PC): formato similar às lâmpadas fluorescentes tubulares T8; Número de acendimentos (>1.000.000); garantia de 3 anos; certificação do INMETRO.	UN	Avant	500	R\$ 18,80	R\$ 9.400,00
197	Plafon com bocal E27 preto – com selo INMETRO.	UN	Ilumi	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

200	Perfilado junção rápida interna L 38x38 – com selo INMETRO.	UN	Elecon	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
201	Perfilado junção rápida interna T 38x38 – com selo INMETRO.	UN	Elecon	300	R\$ 8,75	R\$ 2.625,00
214	Tomada simples 2 P + T 20 AMP p/ caixa de aço galvanizado pesado 3/4", conforme norma ABNT NBR13056 – com selo INMETRO.	UN	Tramontina	1500	R\$ 10,50	R\$ 15.750,00
215	Tomada simples 2 P + T 10 AMP p/ caixa de aço galvanizado pesado 3/4", conforme norma ABNT NBR13057 – com selo INMETRO.	UN	Tramontina	1500	R\$ 10,10	R\$ 15.150,00
216	Tomada dupla 2 P + T 10 AMP p/ caixa de aço galvanizado pesado 3/4", conforme norma ABNT NBR13057 – com selo INMETRO.	UN	Tramontina	1500	R\$ 20,20	R\$ 30.300,00
221	Tampa conduto Tomada simples de aço galvanizado pesado 3/4", conforme norma ABNT NBR13057 – com selo INMETRO.	UN	Tramontina	1500	R\$ 9,90	R\$ 14.850,00
222	Tampa conduto Tomada dupla de aço galvanizado pesado 3/4", conforme norma ABNT NBR13057 – com selo INMETRO.	UN	Tramontina	1500	R\$ 9,90	R\$ 14.850,00
223	Tampa conduto Interruptor simples de aço galvanizado pesado 3/4", conforme norma ABNT NBR13057 – com selo INMETRO.	UN	Tramontina	1500	R\$ 9,90	R\$ 14.850,00
224	Tampa conduto Interruptor duplo de aço galvanizado pesado 3/4", conforme norma ABNT NBR13057 – com selo INMETRO.	UN	Tramontina	1500	R\$ 9,90	R\$ 14.850,00
236	Terminal Pre-isolado 2,5mm ILHOS – com selo INMETRO	UN	Intelli	1500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
244	Cimento comum, CP II E-32, saco c/50kg.	UN	Caue	500	R\$ 36,99	R\$ 18.495,00
245	Pregos galvanizado com cabeça, tipo cabeça chata, corpo liso, ponta comum, bitola 18x24mm.	KG	Vonder	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00

3.2 – O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3 – A quantidade mínima é parametrizada pela quantidade utilizada no último ano.

3.3.1 – Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Contratante adotará as seguintes providências:

3.3.2 – Convocará a fornecedora, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.3.3 – Liberará a fornecedora do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

3.3.4 – Convocará as demais fornecedoras, visando igual oportunidade de negociação.

3.4 – Não logrando êxito nas negociações, a Contratante cancelará o item objeto do preço negociado.

3.5 – O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 583.385,50 (quinhentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 – Durante a vigência desta Ata, o Município **não será** obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4.3 – Os serviços deverão ser realizados no prazo estipulado no Termo de Referência, qual seja, prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**.



CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- h) inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da fornecedora, ou pelo decurso de prazo de vigência.

5.3 – A fornecedora terá seu registro na ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

6.1 – As fornecedoras que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

6.1.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à beneficiária do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.1.2 – Quando da necessidade de contratação, será consultado o gestor do contrato para obter a indicação da fornecedora, dos quantitativos a que está ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

6.1.3 – A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo Diretor de Saúde empossado no período.

6.2 – A contratação das fornecedoras será formalizada pela emissão da nota de empenho.

6.2.1 – Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela fornecedora para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a fornecedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.3 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da convocação, a fornecedora deverá solicitar o seu envio por meio eletrônico da nota de empenho.

6.3.1 – O prazo indicado no item 6.3 supra poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.



6.3.2 – O não comparecimento da fornecedora para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 6.3 supra, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO

7.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade estimada para o período, mediante autorização de compra, emitida pelo setor de compras da municipalidade.

7.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a fornecedora deverá providenciar o mais rápido possível mediante notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, e na legislação aplicável.

7.3 – O serviço deverá conter todas as informações necessárias à sua perfeita caracterização, em língua portuguesa e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do serviço.

7.4 – Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência (Anexo I), após a solicitação da Municipalidade, mediante pedido/solicitação de serviços expedida pelo setor responsável.

7.5 – O prazo e a forma de execução dos serviços devem seguir corretamente o Termo de Referência.

7.6 – A entrega deverá ser realizada pela licitante vencedora, de forma parcelada, conforme a demanda da Contratante, no local de entrega indicado pelo solicitante.

7.7 – A entrega deverá ser feita mediante solicitação, por Ordem de Execução dos Serviços, emitido pelo Departamento de Obras e Planejamento, com assinatura de seu responsável, com a quantidade necessitada, bem como o local de entrega. Na entrega estarão inclusas todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, bem como outras despesas ao cumprimento do objeto deste pregão eletrônico

7.8 – Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com o descritivo e requisitos estabelecidos, a reposição ou a substituição do produto deverá ser feita em **até 07 (sete) dias úteis** da data da entrega. Em caso de recusa de reposição, serão aplicadas as sanções administrativas

7.9 – A CONTRATADA ficará responsável por promover a completa assistência técnica e comercial aos produtos, inclusive sua análise laboratorial, quando houver suspeita de irregularidade na composição do produto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

8.1 – A Contratada/Fornecedora, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com o descritivo do **Termo de Referência (Anexo I)**, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

8.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;

8.1.2 – Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

8.1.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Santo Antônio do Jardim ou por seus prepostos;

8.1.4 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.5 – Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei;



- 8.1.6 – Regularizar, quando notificada pelo Município de Santo Antônio do Jardim, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;
- 8.1.7 – Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Santo Antônio do Jardim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo, imediatamente, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;
- 8.1.8 – Comunicar o Município de Santo Antônio do Jardim quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços;
- 8.1.9 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 8.1.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11 – Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 8.1.12 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Santo Antônio do Jardim;
- 8.1.13 – Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;
- 8.1.14 – Atender e orientar os usuários.
- 8.1.15 – Após o recebimento da Ordem de Compra, a Contratada deverá efetuar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contadas do recebimento da requisição.
- 8.1.16 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 8.1.17 – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, qualidade de dados, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (Art. 6º, LGPD).
- 8.1.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

9.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim se obriga a:

- 9.1.1 – Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2 – Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.3 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5 – Notificar a fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;
- 9.1.7 – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso de empregados da fornecedora, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços;



9.1.8 – Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela fornecedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

10.2 - O “atesto” na nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3 – As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

10.4 – O pagamento será feito através de transferência bancária, boleto ou cheque, sendo que este último deverá ser retirado na tesouraria do município em nome da Contratada.

10.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção prevista na legislação aplicável.

10.6 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

10.7 – O Município de Santo Antônio do Jardim não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedora, que, porventura, não tenha sido acordada na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA E REJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 – As contratações decorrentes dessa Ata de Registro de Preço, serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária: 00165 09.01.00 3.3.90.30.00 15 451 5001 2028.

11.2 – A vigência da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

11.3 – Caso haja interesse por parte da Administração em prorrogar a vigência da presente Ata de Registro de Preços por igual período, sendo comprovada a vantajosidade nos preços registrados, poderá ser aplicado o **INPC** como índice de reajustamento dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 – Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida pelo Diretor de Saúde empossado, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, de tudo dando ciência ao Município de Santo Antônio do Jardim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

13.1.1 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

13.2 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.3 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.4 – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.5 – A prática de atos que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da Ata de Registro de Preços, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 – A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

13.7 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega, até o limite de 05 (cinco) dias;
- c) Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 6º (sexto) dia, até o limite de 10 (dez) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- d) Multa entre 0,5% a 30% do valor da obrigação, em caso de qualquer uma das hipóteses do artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- e) Suspensão temporária de participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Municipalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Ana



14.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim poderá, motivadamente, adotar as providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos por esta Municipalidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, além dos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal -SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes dos Fornecedores com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

Santo Antônio do Jardim, 07 de julho de 2025.


OSVALDO MOREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANA APARECIDA MODENA DIOGO
Ana Aparecida Modena Diogo 69440255668
CONTRATADA

Testemunhas:


Thais Redão Galharde
RG nº 41.359.238-8


Vinicius Silva Dringoli
RG nº 18.146.161





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
CONTRATADA: ANA APARECIDA MODENA DIOGO 6944025566
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 148/2025
OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO, MATERIAS DE PINTURA PARA UTILIZAÇÃO EM CONSTRUÇÃO, REPARO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO E MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA SEREM UTILIZADOS EM CONSTRUÇÃO, REPARO, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICO E LOCADOS NO MUNICIPIO E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, COM ENTREGA FUTURA E PARCELADA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim – SP, 07 de julho de 2025.

10